

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 057/2019**

Edital de Chamamento Público **visando Propostas de Organizações da Sociedade Civil para Ações para prevenção de doenças e infecções sexualmente transmissíveis (HIV, AIDS, Sífilis, Hepatites Virais e outras IST), no âmbito do Município do Recife e nas suas jurisdições distritais.**

A Secretaria de Saúde do Recife, no uso de suas atribuições, art. 151 da Lei Orgânica do Município do Recife/PE, vem através do Setor de IST/Aids e Hepatites Virais, da Gerência de Vigilância Epidemiológica, da Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde, com sede à Av. Visconde de Suassuna, nº 658, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, tornar público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para financiamento de projetos comunitários de intervenção na área de prevenção ao HIV, Sífilis, Hepatites Virais e outras IST. Tais ações serão executadas por Organizações da Sociedade Civil (**OSC**) sem fins lucrativos, regidas lei federal Nº 13.019/14 de 31 de julho de 2014 com suas alterações, sediadas no Município do Recife.

## **1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1. Do Escopo**

1.1.1. O Município do Recife desenvolve uma série de ações, em articulação com a sociedade civil e com outros órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais), com vistas ao controle das infecções sexualmente transmissíveis e das epidemias da Aids e Sífilis, fundamentando-se tais ações nos princípios universais dos direitos humanos e no enfrentamento às discriminações de classe, gênero, raça, etnia e de orientação sexual.

### **1.2. Do Objetivo do Termo de Colaboração**

1.2.1. O presente Chamamento Público **tem por objetivo selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, conforme definidas em lei federal Nº 13.019/14, que atuam nos direitos relacionadas à prevenção do HIV/Aids, Sífilis, Hepatites Virais e outras IST, no âmbito do Município do Recife nas suas jurisdições distritais, propiciando a execução das ações mediante aporte de recursos financeiros.**

1.2.2. Área Temática e linhas de ação da proposta:

DESCRIÇÃO DA ÁREA TEMÁTICA	LINHAS DE AÇÃO DA ÁREA TEMÁTICA
<b>Ações de Prevenção do HIV/Sífilis/Hepatites Virais e outras IST</b>	Promoção à prevenção de práticas sexuais seguras
	Comunicação em saúde
	Promoção de direito humanos
	Advocacia e controle social

### 1.3. Do Público Prioritário

1.3.1. Serão considerados apenas os projetos da área temática do item 1.2.2, direcionados aos seguintes segmentos da população:

- a) pessoas vivendo e/ou convivendo com HIV/AIDS;
- b) LGBTI - lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros (travestis, transexuais) e intersexos;
- c) mulheres de baixa renda e/ou de maior vulnerabilidade;
- d) população juvenil;
- e) população acima de 50 anos;
- f) profissionais do sexo;
- g) usuários de álcool e de outras drogas;

1.3.2 Um ou mais seguimentos das populações consideradas neste edital poderão ser contempladas nos projetos.

### 1.4. Do Cronograma

FASE	DATA
Data limite para entrega do projeto ao Setor de IST/Aids e hepatites Virais	<b>03/12/2019 a 06/01/2020</b>
Divulgação dos Resultados em Sessão Pública	<b>21/01/2020</b>
Manifestação de Recurso em Sessão Pública	21/01/2020
Divulgação do Resultado Final com recurso	11/02/2020
Entrega da documentação dos aprovados	Definido em Sessão Pública
Início da contratação	Definido em Sessão Pública

### 1.5. Das Condições de Participação do chamamento público:

1.5.1. Poderão participar deste Edital as OSC, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sediadas no município do Recife, com a experiência prévia da instituição no campo de ação/população

proposto e que tenha capacidade gerencial, técnica e administrativa pra execução da proposta no referido tema.

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) a entidade participante deverá atender os requisitos e documentações dos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, sob pena de eliminação do certame;

1.5.2 Ficarão impedidas de participar as entidades que não se enquadrar em uma das hipóteses do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

## **1.6 Dos Recursos Financeiros**

1.6.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, previstos na Programação Municipal de Ações e Metas, através da Política de Incentivo ao Programa Nacional de DST/AIDS (Portaria GM nº 1.378/13 MS) e obedece, a recomendação do Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº412/12), repassados do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

1.6.2 Serão selecionados até **04 (quatro)** projetos.

1.6.3 Somente poderá ser financiado 01 (um) projeto por instituição.

1.6.4 O teto máximo de financiamento por projeto será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

1.6.5. A liberação dos recursos será efetuada em duas parcelas, a primeira, correspondendo a 50% do valor total do financiamento, a ser repassada quando da assinatura do termo de colaboração (ANEXO I), **data em que a selecionada deverá iniciar as ações previstas** e a segunda, mediante a apresentação de prestações de contas e de documentos comprobatórios da execução física do projeto, no prazo máximo de 04 (quatro) meses a partir do recebimento da primeira parcela.

1.6.5.1. A prestação de contas deverá ser apresentada ao Setor de IST/Aids e Hepatites Virais, que a encaminhará ao Setor de Convênios da Secretaria de Saúde do Recife, após prévia apreciação, conforme definidas em lei federal N° 13.019/14.

1.6.6. A remuneração de recursos humanos vinculados à execução do projeto não poderá ultrapassar **40% do valor total do repasse**.

1.6.7. As despesas com compra de equipamentos estão autorizadas, atendendo ao limite de **30% do valor** transferido.

1.6.8. Serão permitidas despesas com encargos trabalhistas, água, luz, telefone, correio e similares, conforme definidas em lei federal N° 13.019/14.

### **1.7. Do Prazo de Execução dos Projetos**

1.7.1 Os projetos deverão ser executados no prazo mínimo de **04 (QUATRO)** meses e máximo de **08 (OITO)** meses, contados a partir da primeira liberação de recursos financeiros.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

2.1 A proposta deverá seguir o modelo do Plano de Trabalho no ANEXO II, que deverá ser encaminhado por via postal, em envelope devidamente lacrado, ou pessoalmente através de representante, observado o prazo estabelecido no subitem 4.1 deste edital, para o endereço: Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde do Recife, Setor de IST/Aids e Hepatites Virais, Av. VISCONDE DE SUASSUNA, N° 658, 1º ANDAR. CEP: 50050-540 SANTO AMARO, RECIFE – PE, acompanhado de uma lista com os seguintes documentos:

- a) Estatuto ou convênio social da instituição;
- b) Proposta digitada no modelo do Plano de trabalho do ANEXO II, em **02 (duas) vias**; todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, impressas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- c) Cópia em versão digital (CD ou pen drive) do Plano de trabalho (ANEXO II).
- d) Currículo do coordenador do projeto;
- e) Cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- f) Declaração, conforme modelo do ANEXO III, sobre a existência e experiência em execução de projetos na área de IST/HIV/AIDS, seja da Articulação AIDS em Pernambuco ou da Coordenação Estadual de DST e AIDS;

- g) Declaração, de acordo com o modelo do ANEXO IV, assinada pelo representante legal da instituição proponente, sob as penas da lei, atestando a existência de estrutura física necessária à execução das metas do projeto e a compatibilidade entre suas atribuições estatutárias ou regimentais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, relativas à prevenção das IST;
- h) Declaração da não ocorrência de impedimentos para concorrer ao chamamento público, segundo ANEXO V;
- i) Certidões comprobatórias de regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Municipal;
- j) Número de Conta Específica, para movimentação financeira do projeto.

2.2 A instituição que deixar de anexar qualquer dos documentos elencados no subitem anterior será excluída do processo de seleção.

### **3 DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1 O conteúdo da proposta no modelo do formulário do ANEXO II será analisado, por uma comissão formada especialmente para este fim, doravante denominada Comissão de Avaliação e Julgamento, composta por 04 (quatro) membros, sendo 03(três) indicados pela Secretaria de Saúde do Recife, através do Setor de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV, Aids e Hepatites Virais, e 01 (um) indicado pela Articulação Aids em Pernambuco.

3.2 Os membros foram indicados unicamente pelo critério de notório saber na sua área de atuação, através da Portaria nº 140/2019 – GAB/SS, de 27 de setembro de 2019, que institui a Comissão de Avaliação e Julgamento das propostas apresentadas para “Projetos Comunitários de Intervenção na área de Prevenção ao HIV, Sífilis, Hepatites Virais e outras IST, publicada no Diário Oficial do Município.

3.3 As propostas serão avaliadas tendo em vista a compatibilidade com as seguintes diretrizes:

- a) Redução da incidência da infecção pelo HIV, Sífilis e outras IST;
- b) Fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil no enfrentamento das infecções por HIV/AIDS, Sífilis, Hepatites Virais e de outras IST;
- c) Integração efetiva das ações propostas com o Sistema Único de Saúde local;
- d) Relevância epidemiológica, geográfica e da população prioritária;
- e) Localização geográfica do projeto no território do Município do Recife;
- f) Potencial do projeto em atingir áreas de maior incidência das IST, HIV Sífilis e Hepatites Virais;

- g) Áreas de concentração populacional de maior risco e/ou vulnerabilidade para essas doenças.

### 3.4. Do Julgamento das Propostas e Atribuição das Notas Técnicas

3.4.1. A Comissão de Avaliação e Julgamento atribuirá nota a cada um dos itens da proposta, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, correspondendo o argumento final de classificação ao somatório de todos os pontos conferidos.

#### 3.4.1.1. Dos critérios de pontuação

##### 3.4.1.1.1. Experiência da instituição:

- a) Experiência em execução de projetos na área de IST/HIV/AIDS – **10 pontos** (a comprovação dar-se-á através de declaração emitida pela Articulação Aids em Pernambuco ou pela Coordenação Estadual de IST/Aids);
- b) Experiência com o público prioritário com o qual se propõe trabalhar - **10 pontos**;

##### 3.4.1.1.2. Capacidade operacional:

- a) Equipe técnica da instituição - **10 pontos**;
- b) Estrutura física (a instituição deverá ter sede própria ou alugada) - **5 pontos**;

##### 3.4.1.1.3. Qualidade técnica da proposta

- a) Organização da proposta - **10 pontos**;
- b) Sumário executivo do projeto - **5 pontos**;
- c) Descrição da situação, do problema e do público prioritário - **5 pontos**;
- d) Objetivos do projeto - **10 pontos**;
- e) Metodologia e operacionalização - **10 pontos**;
- f) Integração com o SUS – **10 pontos**;
- g) Monitoramento e avaliação - **10 pontos** (metas e resultados esperados);
- h) Orçamento - **10 pontos** (demonstrar que os insumos solicitados estão coerentes com as atividades propostas e devidamente detalhados).

3.4.2. Estarão classificados **os 08 (oito)** primeiros projetos que obtiverem as **maiores notas**, após o somatório de pontos;

3.4.3. Serão contemplados **os 4 (quatro)** projetos que obtiverem as **maiores notas**, após o somatório de pontos;

3.4.4. Em caso de desistência de alguma Organização com projeto contemplado, será convocada a primeira Organização classificada após os 4 (quatro) contemplados;

3.4.5 Caso o presente certame não obtenha o número mínimo de projetos classificados e aprovados, em razão de desclassificação de qualquer das propostas pré-aprovadas, fica a banca avaliadora deste chamamento público, autorizada a convocar o(s) projeto(s) classificados subsequente(s) a(s) aquele(s) outrora pré-classificados;

3.4.6 Considerando ainda que não haja projeto (s) subsequente(s) ao desclassificado(s), que preencha(m) o(s) critério(s) mínimos exigidos para classificação e aprovação, conforme prescreve este edital, fica autorizada a banca avaliadora deste chamamento público, editar errata convocando outras Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, sediadas no Município do Recife para se habilitar neste processo seletivo.

3.4.7 Em caso de empate, a classificação será definida considerando-se a maior nota encontrada nas letras "d" e "e" do subitem anterior.

3.4.8 Serão eliminadas as propostas de plano de trabalho que:

- a) Recebam nota “zero” nos critérios de julgamento
- b) Que estejam em desacordo com o Edital;
- c) Cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 1.6.4 deste Edital;

#### **4 DO CALENDÁRIO**

4.1 As propostas deverão ser postadas/entregues até o dia **06 de janeiro de 2020, às 16:00 horas na Av. VISCONDE DE SUASSUNA, Nº 658 - 1º ANDAR - SANTO AMARO, RECIFE / PE. CEP: 50050-540.**

4.2 O resultado do Chamamento será divulgado em **Sessão Pública no dia 22/01/2020, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde-CPLSSA, situada no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, Cais do Apolo, 925, 2º andar, sala 19, Bairro do Recife - Recife/PE. CEP: 50.030-903 - Fone 3355-8471**, publicado no Diário Oficial do Município, como também comunicado por e-mail a todos os inscritos.

4.3 Será desconsiderada qualquer proposta com registro de postagem que indique data posterior à estabelecida no subitem 4.1, bem como a enviada através de fax e/ou correio eletrônico.

#### **5 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

5.1 O participante interessado poderá recorrer da decisão proferida pela Comissão de Avaliação e Julgamento, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da divulgação do resultado

do certame, que será realizado em Sessão Pública no dia 22/01/2020, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde-CPLSSA, situada no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, Cais do Apolo, 925, 2º andar, sala 19, Bairro do Recife - Recife/PE. CEP: 50.030-903 - Fone 3355-8471.

5.2 O recurso será interposto formalmente perante a Comissão de Avaliação e Julgamento, que decidirá e comunicará, também formalmente, a manutenção ou reformulação da sua decisão em até 5 dias úteis, contados a partir do prazo final da solicitação de recurso, publicado em Diário Oficial do Município.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

6.1. Inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, a Secretária de Saúde do Recife homologará o resultado do certame, atestando a regularidade dos atos procedimentais.

## **7. DAS PROPOSTAS APROVADAS**

7.1 A instituição que venha a ter a proposta aprovada será convocada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da homologação do certame.

7.2 Após a entrega das documentações pelas OSC aprovadas, dar-se-á a assinatura do contrato de convênio de parceria

## **8. DO MONITORAMENTO E DA SUPERVISÃO**

8.1. Objetivando apoiar e regular a gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria e da Comissão Técnica e financeira nomeada em portaria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos pela comissão nomeada.

8.1.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

8.1.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo (art. 58 a 62, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

## 9. DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

9.1. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO a parceria sofrerá fiscalização externa pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), independentemente da fonte de recurso, ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) quando se tratar de parcela de recursos Federais.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14, além das instruções contidas no **Manual de Prestação de Contas**, bem como os prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

10.2. A administração pública fornecerá **Manual de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

Secretaria de Saúde do Recife

13º andar – Prefeitura do Recife

Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife / PE

CEP: 50030-903

Contato

Fone: 81 3355.9339

FAX: 81 3355.9340

10.3. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:

10.3.1. Apresentação das contas, de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil;

10.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

10.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas na periodicidade definida no **Termo de Colaboração**;

10.5. Análise dos Dados Financeiros e Resultados Alcançados:

10.5.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

10.5.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, § 3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

## **11. DO SALDO**

11.1. Saldos financeiros porventura provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro deverão ser utilizados na execução das ações estratégicas do projeto.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Caso as prestações de contas físicas e financeiras da instituição contemplada com o repasse dos recursos não estejam em conformidade com os prazos estabelecidos nos itens 1.6.5 e 1.7.1 deste edital ou no monitoramento e avaliação técnica seja identificado o não cumprimento das obrigações por parte do proponente, causando consequente prejuízo à continuidade e ao bom funcionamento do projeto, a instituição ficará impossibilitada de concorrer a futuros financiamentos junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.2. A não prestação de contas nos prazos estabelecidos acarretará o ressarcimento ao Erário dos valores repassados, atualizados monetariamente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

## **13. DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Julgamento

Recife, 03 de dezembro de 2019.

---

Secretário de Saúde do Recife

**ANEXO I – Minuta do Termo de Colaboração**

**TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Termo de colaboração e de fomento que entre si celebram a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE ..... e a (OSC) ..... para os fins que especifica.**

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RECIFE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº CNPJ: 10.565.000/0001-92, com sede na Av. Cais do Apolo, 925 - 10º Andar - Bairro do Recife, Recife - PE. CEP: 50030-903, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal e pelo Secretário de Saúde, Sr. Jailson Correia, assessorado pelo Procurador Geral do Município, Sr. ...., doravante denominada ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA ou PREFEITURA, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal .....de 2017, ..... [incluir legislação a PCR específica, se for caso] nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e seus anexos - Processo Administrativo nº 038/2019, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

**1. DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto: Ações para prevenção de doenças e infecções sexualmente transmissíveis (HIV, Aids, Sífilis, Hepatites Virais e outras IST), no âmbito do Município do Recife e nas suas jurisdições distritais.

1.1. O detalhamento do OBJETO está amplamente definido no PLANO DE TRABALHO, aprovado pelo MUNICÍPIO e a ENTIDADE, que passa a fazer parte integrante E INDISSOCIÁVEL deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de validade deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura até (dia) de (mês) de (ano), prorrogável nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Setor de IST/Aids e Hepatites Virais em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

b) de ofício pela administração pública, da vigência do termo, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 3. DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO E DA ENTIDADE

3.1. O MUNICÍPIO através do Prefeito Municipal nomeia como:

a) Gestor da Parceria: (XXXXXXXXXX, RG XX.XXX.XXX-X, CPF XX.XXX.XXX-XX nomeado através da Portaria Municipal Nº XXXXX, de 2019

b) Ordenador de Despesas: XXXXXXXXXXXX, RG XX.XXX.XXX-X, CPF XX.XXX.XXX-XX, nomeado pela Portaria Municipal Nº XX.XXX, de (dia, mês e ano), como Secretário Municipal de Saúde

c) Responsável da Parceria: XXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de Saúde.

3.2. A ENTIDADE através de seu representante legal nomeia como Responsável Técnico da Parceria o(a) Sr.(a) (nome do empregado nomeado), RG XX.XXX.XXX-X, CPF XX.XXX.XXX-XX.

3.3. Será substituído o agente ou servidor público representante do MUNICÍPIO que:

a) apresentar renúncia ao cargo, devidamente acatadas pelo Prefeito Municipal;

b) for substituído pelo Ordenador de Despesas, da pasta correspondente a esse TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) for lotado em outro órgão da administração pública municipal;

d) deixar o serviço público, a pedido ou diante de exoneração do Prefeito Municipal.

3.4. Será substituído o empregado da ENTIDADE que:

a) for substituído por qualquer motivo pelo representante legal da ENTIDADE parceria;

b) deixar de ser empregado da ENTIDADE parceira.

3.5. O Ordenador de Despesas, alínea “b”, item 3.1, responderá por todas as obrigações e respectivas responsabilidades, durante o afastamento do Responsável da Parceria (alínea “c”, item 3.1) ou do afastamento do Gestor da Parceria (alínea “a”, item 3.1)

3.6. O Prefeito Municipal responderá por todas as obrigações e responsabilidades, durante o afastamento do Ordenador de Despesas – Secretário Municipal (alínea “b”, item 3.1)

3.7. O representante legal da ENTIDADE responderá por todas as obrigações e responsabilidades, durante o afastamento do Responsável Técnico da Parceria.

3.8. A ENTIDADE fornecerá a relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número do RG, número do CPF, de cada um deles, conforme Anexo I.

#### **4. DA GESTÃO DA PARCERIA**

4.1. O MUNICÍPIO designará a comissão gestora das Parcerias que terá como atribuições art. 61 I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deve comunicar imediatamente por escrito a o Gestor da parceria a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **5.1. DO MUNICÍPIO:**

a) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz as parcerias efetuadas em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e demais legislações vigentes; (art. 8º, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

b) designar o Gestor das Parcerias e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação por meio da portaria;

c) efetuar a transferência dos recursos na conta corrente, especificada pela ENTIDADE em conformidade com cronograma de desembolso;

e) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência; (art. 131, inciso VI, Instrução 02/2016 - TCE-SP)

f) supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;

g) efetuar a fiscalização do cumprimento dos serviços profissionais indicados na relação de pessoal exigida para o cumprimento da parceria, sob pena de nulidade;

- h) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do Termo de Colaboração (art. 131, inciso VIII, Instrução 02/2016 - TCE-SP)
- i) receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste TERMO DE COLABORAÇÃO e na legislação específica;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- l) no caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da ENTIDADE beneficiária, no prazo previsto no item ... (art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, o saneamento da prestação de contas
- m) suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- n) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos PLANOS DE TRABALHO, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (art. 10, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- o) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- p) registrar no sítio oficial da administração pública municipal as improbidades que deram causa à rejeição de contas; (art. 69, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- q) prestar esclarecimentos necessários a ENTIDADE na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste Termo de Colaboração;
- r) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- s) elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho;

#### 5.2. DA OSC PARCEIRA:

- a) Executar o Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria;
- b) Responsabilizar-se pela execução do Objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
- c) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

- d) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente ao Objeto deste Termo;
- e) Zelar pelo uso do prédio cedido pelo MUNICÍPIO, respondendo inclusive por todas as despesas e tributos decorrentes de sua utilização e nele desenvolver, exclusivamente, atividades a fim de atender o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, obrigando-se a devolvê-lo ao fim da parceria, se assim a entidade tiver optado no PLANO DE TRABALHO;
- f) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- g) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem discriminação de qualquer natureza;
- h) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- l) Substituir os profissionais dos cargos declarados, vinculados ou a vincular em conformidade com o objeto, e informar o Gestor da Parceria.
- m) Nos casos em que seja considerado como requisito de pontuação, a existência do profissional nas atividades;
- n) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto;
- o) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusulas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Identificar o número deste TERMO DE COLABORAÇÃO no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- q) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do MUNICÍPIO, sob pena de suspensão da transferência;

- r) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO;
- s) Manter escrituração contábil regular;
- t) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- u) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- v) Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- w) Dar livre acesso ao Gestor da Parceria, aos membros da Comissão de Seleção, aos membros da Comissão de Monitoramento e Seleção, designada pelo MUNICÍPIO, ao controle interno e dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para vistorias e análises correspondentes à parceria;
- x) Atender a eventuais solicitações do MUNICÍPIO acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- y) Apresentar documentos referentes às contratações de recursos humanos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- z) Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE assim como alterações em seu Estatuto;
- aa) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo: (art. 11, Lei Federal 13.019/2014)

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## **6. DOS RECURSOS E VALOR TOTAL**

6.1. O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE os recursos financeiros, para a promoção do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o número XXXX, até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

6.2. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar a transferência dos recursos, nos valores e datas, determinadas no Cronograma de Desembolso.

6.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

6.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, conforme abaixo (art. 51, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

6.5. É de responsabilidade da ENTIDADE as providências para a solicitação da isenção da tarifa bancária à instituição financeira pública, mediante requerimento, fornecendo cópia protocolada ao Gestor da Parceria.

## **7. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO**

7.1. A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará a transferência dos recursos, nos valores e datas conforme Cronograma de Desembolso, descritos no quadro a seguir:

DATA	VALOR
TOTAL	

7.2. Excetuam-se as transferências que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, nos casos a seguir: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

IV. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

V. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

VI. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas **pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.**

## **8. DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS**

8.1. É vedado à ENTIDADE, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

8.2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (art. 46, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

## **9 DA APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS**

9.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

## **10 DA INADIMPLÊNCIA**

10.1 A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios

10.2 A inadimplência da ENTIDADE em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

## **11 DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE NA PARCERIA**

11.1 Os recursos próprios da organização da sociedade civil (ENTIDADE), utilizados para cobrir despesas vinculadas à parceria firmada por esse TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser

registrados na prestação de contas, e após o repasse pelo MUNICÍPIO, ser estornado para a conta corrente da ENTIDADE.

## **12 DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ENTIDADE**

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir, observadas as vedações do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

## **13 DO VÍNCULO E ENCARGOS**

13.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ENTIDADE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

13.2. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundas do contrato entre a ENTIDADE e seus empregados, fornecedores ou associados (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

13.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO efetuado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, não estabelecem quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com ao MUNICÍPIO.

## **14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

14.1 O MUNICÍPIO, através do Órgão Ordenador de Despesas (Secretaria) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o §1º do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, e o submeterá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE (art. 59, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

14.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

14.3 Independente da emissão do relatório técnico emitido pelo órgão ordenador de despesas (Secretaria), o MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, designada pela Portaria Municipal Nº XXXXXXX, de 2019 (art. 58, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

14.4 Para a implementação do disposto no item 14.3 o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

## **15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO**

15.1 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo (art. 60, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

## **16 DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA**

16.1 Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO a parceria sofrerá fiscalização externa pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), independentemente da fonte de recurso, ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) quando se tratar de parcela de recursos Federais.

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1. Regras e Orientações:

17.1.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do Plano de Trabalho (art. 63, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

17.1.2. A administração pública municipal (MUNICÍPIO) fornecerá às organizações da sociedade civil (ENTIDADE) por ocasião da celebração das parcerias, o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, devidamente, tendo como premissas a tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos (art. 63, §§ 1º e 3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

17.1.3. Eventuais alterações no conteúdo do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS referidos no item anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no sitio oficial da administração pública (art. 63, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

17.2. Local e Forma Apresentação da Prestação de Contas:

17.2.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, e outras exigências legais, dentro do prazo estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo: (art. 64, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, reportagens de jornal, ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

#### 17.3. Dos Prazos da Prestação de Contas

17.3.1 O dever da ENTIDADE de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria que não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (art. 69, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

17.3.2 O prazo da prestação de contas poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

#### 17.4 Regras Específicas

17.4.1 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, no ANEXO I, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste TERMO DE COLABORAÇÃO (art. 64, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

#### 17.5. Análise dos Dados Financeiros e Resultados Alcançados:

17.5.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. (art. 64, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

17.5.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. (art. 64, § 3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

#### 17.6. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis:

#### **A ENTIDADE enviará ao MUNICÍPIO: art. 132, inciso X e XI, Instrução 02/2016 TCE-SP)**

a. Cópia da publicação do Balanço Patrimonial, dos exercícios encerrado e anterior;

b. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

c. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis;

d. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com recursos recebidos da parceria, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso; e. Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados.

#### 17.7. Análise de Documentos da Prestação de Contas:

17.7.1. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios: (art. 66, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

17.7.2. A análise dos documentos será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e a análise financeira pelo setor responsável da secretaria de Saúde do Município.

17.7.3. A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

17.7.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise o relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### 17.8 Documentos com Certificação Digital:

17.8.1 O documento incluído pela ENTIDADE na plataforma eletrônica desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, Lei Federal 13.019/2014)

#### 17.9 Glosa:

17.9.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (art. 64, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

#### 17.10. Conciliação Bancária:

17.10.1 A ENTIDADE deve encaminhar a conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras (art. 132, Instrução 02/2016, TCE-PE)

#### 17.11 Prazos para apreciação de contas final pelo MUNICÍPIO

17.11.1 O MUNICÍPIO, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data

de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela, determinada, prorrogável justificadamente por igual período (art. 71, Lei Federal 13.019/2014).

17.11.2 O transcurso do prazo definido nos termos do item 18.9.1 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 19.9.1e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

17.12. Avaliação das Prestações de Contas

17.12.1 As prestações de contas serão avaliadas pelo MUNICÍPIO, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. Omissão no dever de prestar contas;

b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.12.2 Na avaliação da prestação de contas a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá valer-se do apoio técnico de servidores do MUNICÍPIO ou de apoio técnico de terceiros.

17.12.3 A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

17.13 Parecer do Gestor sobre a Prestação de Contas:

17.13.1 O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada (art. 67, Lei Federal 13.019/2014)

17.13.2 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto (art. 67, § 1º, Lei Federal 13.019/2014)

17.13.3 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar (art. 67, § 4º, Lei Federal 13.019/2014).

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. O alcance do público-alvo;

III. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

17.13.4 A avaliação da prestação de contas pelo Gestor da Parceria, poderá valer-se do apoio técnico de servidores do MUNICÍPIO ou de apoio técnico de terceiros.

17.13.5 A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

17.13.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo concluir, alternativamente, pela: (art. 69, § 5º, Lei Federal 13.019/2014)

I. Aprovação da prestação de contas;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

17.14. Irregularidades ou Omissão na Prestação de Contas

17.14.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

17.14.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente no município, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17.15. Da Responsabilidade do Município na Avaliação de Contas

17.15.1. A Secretaria de saúde do município responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico, **sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.**

17.16.1. Havendo o uso indevido pela ENTIDADE dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

17.16.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação do MUNICÍPIO (Secretária), cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17.16.3. A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas.

17.17.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

#### 17.18 Dos Saldos Remanescentes

17.18.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

17.18.2. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

17.18.3. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

17.18.4. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

### **19. DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

19.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

19.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei 13.019/2014).

### **20. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

20.1. Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como site oficial institucional, a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

20.2. Transparência da OSC: a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as

parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

## **21. DAS PROIBIÇÕES**

Fica proibido à ENTIDADE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades do terceiro setor, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com:
  - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
  - d. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo as que se deem no prédio público cedido, se a entidade tiver optado por esta modalidade;
  - e. Pagamento de despesa bancária;

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

22.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções: (art. 73, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

22.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 23.1 são de competência exclusiva do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

22.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

22.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **23. DA ALTERAÇÃO E RECISÃO**

23.1. A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência na seguinte forma:

22.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a. Redução do valor global, sem limitações do montante;
- b. Prorrogação da vigência, desde que não exceda a um ano, observados os limites do item 16.1 e 17.1, ou
- c. Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

III. Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

- a. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

22.2. Sem prejuízos para o item 16.1 e 17.1, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

III. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

22.3. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o item 17.1. no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

22.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

22.5. Os preços são fixos e irredutíveis, podendo sofrer reequilíbrio financeiro nos termos da Lei 8666/93 caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.

22.6. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por TERMO ADITIVO, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **23. DOS VINCULOS E ENCARGOS**

23.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

23.2. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundas do contrato entre a ENTIDADE e seus empregados, fornecedores ou associados. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

23.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO efetuado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, não estabelecem quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com ao MUNICÍPIO.

### **24. INTERRUPTÃO OU REJEIÇÃO**

24.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

### **25. DAS IRREGULARIDADES**

25.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO será oficiada a autoridade Municipal, que encaminhará ao Gestor e a comissão de avaliação das

parcerias, para as devidas análises e julgamentos, quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis na forma da Lei.

## **26. DA DENÚNCIA**

26.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado por quaisquer dos parceiros mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de trinta dias.

26.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

26.3. Na denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, o destino dos bens remanescentes será definido em conformidade com a Cláusula 19 deste Termo.

## **27. DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

27.1. As situações previstas no item 28.1. devem ser comunicadas pelo Gestor da Parceria ao Ordenador de Despesas (Secretário) e ao Prefeito Municipal, bem como a promoção de reunião de análise e tomada de decisão sobre as medidas a serem tomadas, devidamente registradas em ata. (art. 62, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

27.2. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deve comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

## **28. DAS RESPONSABILIDADES**

28.1. Os responsáveis pela execução deste CONVÊNIO que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

## **29. DA PUBLICAÇÃO**

29.1. A eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO fica condicionada a publicação do respectivo, nos meios de comunicação oficiais do Município no prazo de 30 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas (art. 84-C, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

30.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou por e-mail corporativo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **31. DO ACORDO**

E, por estarem de acordo com as cláusula e condições convencionadas, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que abaixo subscrevem:

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Saúde do Recife

RG:

CPF:

(Nome do Representante Legal da OSC)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

RG:

CPF:

Testemunhas:

(Nome da 1ª Testemunha)

RG:

CPF:

(Nome da 2ª Testemunha)

RG:

CPF:



**PREFEITURA DO  
RECIFE**

SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO II**

(MODELO DO PLANO DE TRABALHO COM PROPOSTA DE PROJETO)

**SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE  
DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DO PROJETO**

**DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:**

Nome e Sigla

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Representante Legal: (Nome; cargo; CPF; e-mail)

**INSTITUIÇÃO CREDENCIADA EXECUTORA:**

Nome e Sigla:

Endereço:

Telefone:

Email:

**COORDENADOR DO PROJETO:**

Nome:

Endereço:

Carteira de identidade

CPF:

E-mail:

Telefone:

**SUPLENTE DA COORDENAÇÃO**

Nome:

Endereço:

Carteira de identidade

CPF:

E-mail:

Telefone:



**PREFEITURA DO  
RECIFE**

SECRETARIA DE SAÚDE

**SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE  
DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DO PROJETO**

**ROTEIRO PARA ESCRITA DA PROPOSTA: (NÃO MAIS DO QUE 10.000 CARACTERES)**

1. TÍTULO:
2. PRAZO DE EXECUÇÃO:
3. OBJETIVO:
4. POPULAÇÃO/GRUPO/COMUNIDADE ALVO:
5. JUSTIFICATIVA:
6. MÉTODOS/ESTRATÉGIAS:
7. RESULTADOS ESPERADOS:
8. EQUIPE EXECUTORA:
9. METAS E CRONOGRAMA DE TRABALHO (MODELO TABELA 1)
10. ORÇAMENTO (MODELO TABELA 2)





**PREFEITURA DO**  
**RECIFE**

SECRETARIA DE SAÚDE


**SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DO PROJETO**

**Tabela 2: MODELO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO PARA AS ATIDADES**

<b>Material de Consumo</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor</b>
<b>Subtotal</b>				
<b>Serviços Terceiros Pessoa Jurídica</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor</b>
<b>Subtotal</b>				
<b>Serviços Técnicos/Profissionais</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor</b>
<b>Subtotal</b>				
<b>Equipamentos e Material Permanente</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor</b>
<b>Subtotal</b>				
....				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor</b>



**PREFEITURA DO**  
**RECIFE**

SECRETARIA DE SAÚDE

		<b>Subtotal</b>			
		<b>TOTAL</b>			

**ANEXO III**

**(MODELO da Declaração da Articulação AIDS em Pernambuco ou da Coordenação Estadual de DST e AIDS sobre a existência e experiência em execução de projetos na área de prevenção das ISTs)**

**Timbre da Instituição**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da instituição) apresenta experiência em execução de projetos na área de infecções doenças sexualmente transmissíveis desde XXXXXXXX, estando apta a participar da seleção pública promovida pela Secretaria de Saúde do Recife, através da Divisão de Atenção às DST/AIDS e Hepatites Virais, para escolha de projetos comunitários na área de prevenção das Infecções sexualmente transmissíveis.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Responsável pela declaração  
Cargo/função

**ANEXO IV**

**(MODELO DA DECLARAÇÃO, ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DAS METAS DO PROJETO E COMPATIBILIDADE ENTRE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS OU REGIMENTAIS E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, RELATIVAS À PREVENÇÃO DAS INFECÇÕES E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS).**

**Timbre da Instituição**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que a OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da instituição) possui capacidade e dispõe de estrutura física necessária para executar e cumprir as metas do proposta \_\_\_\_\_ (título da proposta), estando compatível com nossas atribuições estatutárias e com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde, relativas á prevenção das Infecções e Doenças sexualmente transmissíveis.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do Declarante  
Responsável pela instituição

**ANEXO V**

**Declaração da não ocorrência de impedimentos**

**Timbre da Instituição**

**Declaração**

Declaro para os devidos fins que a OSC XXXXXXXXX, não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Assinatura do Declarante**  
**Responsável pela instituição**